Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-255/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5089/2010
PROTOCOLO	:	986306
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	:	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	:	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 18-6-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2010, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 017/2010, celebrado entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal, Senhora DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO, CPF/MF nº 199.928.151-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Viação Água Branca Ltda., CNPJ/MF nº 04.562.501/0001-12, por seu Procurador, Senhor Gilberto Reginaldo dos Santos, CPF/MF nº 027.354.311-34, como contratada, por atenderem às exigências legais, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2010, em razão da inconsistência nos valores resultando na diferença de R$ 1.305,20 (um mil, trezentos e cinco reais e vinte centavos), entre o valor empenhado e o valor efetivamente executado, nos termos do disposto no inciso III do art. 59 c/c o art. 42, inciso IV, da Lei Complementar nº 160/2012 e inciso II do art. 311 e inciso II (segunda parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada a Ordenadora de Despesas, Senhora DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO, CPF/MF nº 199.928.151-91, por grave infração à norma legal, com fundamento no inciso II do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 incorporado ao atual ordenamento jurídico pelo art. 44, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do artigo 197, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Ordenadora de Despesas acima nominada efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 157 c/c o § 1º do art. 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba